

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA



1

CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza Jurídica, Duração, Sede e Foro

Art. 1º A Associação Mário Penna (atual denominação da Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna), também titulada “Instituto Mário Penna”, registrada sob o n.º 55.816, Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, fundada em 28 de junho de 1971 como Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-420, CNPJ 17.513.235/0001-80, rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º Para todos os efeitos legais, as denominações *Associação Mário Penna*, *Associação* e *Instituto* são equivalentes no texto do presente Estatuto e normas complementares.

§ 2º O uso, a divulgação ou qualquer forma de exploração ou publicidade da marca, dos símbolos ou expressões *Hospital Mário Penna*, *Associação Mário Penna* e *Instituto Mário Penna* só poderão ocorrer por decisão expressa da Assembleia Geral, com consequente celebração de convênio, termo de cooperação ou congêneres.

Art. 2º A Associação tem prazo de duração indeterminado e sua existência vincula-se ao atendimento dos fins a que se destina.



Art. 3º A Associação tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, e poderá organizar-se em tantas unidades de trabalho, filiais ou escritórios de representação, inclusive em outras unidades da Federação, que se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades.



2

CAPÍTULO II – Das finalidades

Art. 4º A Associação, na consecução de suas finalidades de coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver recursos assistenciais no âmbito da saúde e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, com ênfase no combate ao Câncer, bem como prestar serviços hospitalares, ambulatoriais e apoio diagnóstico com esse objetivo ou afins, sem prejuízo de, no mesmo sentido, facultativamente colaborar com outras instituições congêneres e com o Poder Público, observará o seguinte:

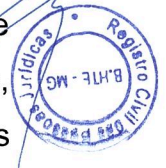
I – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver recursos assistenciais no âmbito da saúde e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, com ênfase no combate ao Câncer, bem como prestar serviços hospitalares, ambulatoriais e apoio diagnóstico com esse objetivo ou afins, sem prejuízo de, no mesmo sentido, facultativamente colaborar com outras instituições congêneres e com o Poder Público;

§1º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, sendo-lhe vedado discriminar pessoas em razão do sexo, cor, raça, credo, ideologia, nacionalidade ou opção político-partidária.

§2º. Para atender as suas finalidades, a Associação Mário Penna, mediante planejamento e execução de obras assistenciais beneficentes de saúde e educação, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, criadas ou instituídas por ela ou em conjunto com terceiros, dentro e fora do Estado de Minas Gerais, quantas se fizerem necessárias, estando atualmente funcionando as seguintes Unidades Assistenciais mantidas:



3

- a) *Hospital Mário Penna – Unidade Santa Efigênia, CNPJ 17.513.235/0006-94, situado na Av. Churchill nº 232, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-080;*
- b) *Hospital Mário Penna – Unidade Luxemburgo, CNPJ 17.513.235/0002-60, situado na Rua Gentios nº 1.350, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-472;*
- c) *Casa de Apoio Beatriz Ferraz, CNPJ 17.513.235/0007-75, localizada na Rua Paraisópolis nº 887, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP 31010-330;*
- d) *Núcleo de Ensino, Pesquisa e Inovação Mário Penna, CNPJ 17.513.235/0008-56, situado na Rua Gentios nº 1.420, 3º pavimento, Conjunto Santa Maria, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-472;*
- e) *Ambulatório Mário Penna, CNPJ 17.513.235/0009-37, situado na Rua Gentios nº 1.420, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-472;*
- f) *Núcleo de Excelência em Saúde Mário Penna, CNPJ 17.513.235/0010-70, situado na Av. Churchill nº 230, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-080.*

§3º. Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I – celebrar convênios, acordos, contratos, termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

Instituto Mário Penna

Hospital Luxemburgo

NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde

NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas

IEPI - Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

Rua Paraisópolis, 887

- IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- VII – Fazer parceria com outras entidades de saúde;



4

Art. 5º Para atender as suas finalidades, a Associação manterá as seguintes atividades:

- a) Assistência à saúde, de forma preventiva, educativa, terapêutica e inclusiva, dirigida prioritariamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) Realização, por conta própria ou por meio de convênios, de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos da área de saúde;
- c) Desenvolvimento de ações educativas, culturais, sociais, esportivas e de inclusão de pessoas com deficiência, podendo criar programas em conjunto com Faculdades de Medicina, Hospitais, Escolas e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Campanhas de caráter preventivo e patrocínio técnico especializado, no combate ao câncer;
- e) Promoção de estudos, pesquisas e incentivo ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos afins à sua área de atuação, de interesse público e/ou privado em saúde, e fornecimento de meios para os estudiosos do câncer e especialidades diversas;

- f) Propaganda, seminários, cursos, informações, investigação científica e promoções, visando a esclarecer a sociedade sobre os problemas de saúde, sua prevenção e seu tratamento;
- g) Implementação, coordenação, organização e manutenção de consultórios, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, hospitais e centros de diagnóstico, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais;
- h) Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico, diretamente ou mediante convênio ou contrato com terceiros;
- i) Gerenciamento de serviços de saúde, na forma de Organização Social de Saúde (OSS), e assemelhados na área de saúde, em âmbito privado, municipal, estadual e federal;
- j) Criação e manutenção de casas de apoio a idosos, crianças e portadores de doença oncológica e outras;
- k) Desenvolvimento de ações de apoio e parcerias em segurança alimentar visando combater as deficiências nutricionais dos necessitados;
- l) Levantamento e mobilização de recursos materiais e financeiros para consecução de seus fins, através de busca de doações, novos negócios, comodato com instituições congêneres e parcerias com instituições nacionais e estrangeiras;
- m) Formação de grupos de voluntários por si ou por terceiros para promover a assistência social beneficente de saúde;
- n) Promoção de atividades e eventos culturais que concorram para a execução das finalidades da Associação;
- o) Prestação de assistência hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico aos pacientes, com foco em oncologia e demais especialidades, atendendo a todos



conforme os princípios da humanização, caridade cristã e objetivando a inclusão social do indivíduo à vida comunitária;

- p) Criação, instalação e manutenção de Instituição de Ensino Superior, bem como cursos de educação profissional, nos termos da legislação que regula a matéria, podendo desenvolver, por todos os meios, intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- q) Manutenção e ampliação de programas de humanização de forma sustentável com impacto estratégico, visando a garantir o bem-estar e a segurança dos pacientes e acompanhantes;
- r) Outras atividades compatíveis e concordantes com suas finalidades.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Mário Penna poderá realizar atividades meio, especialmente obras civis para construir novas ou ampliar suas instalações.

CAPÍTULO III – Do Patrimônio e Rendas

Art. 6º O patrimônio da Associação é constituído:

- I – Pela universalidade dos bens, direitos, ações, títulos e obrigações já integrantes de seu acervo, ou que lhe forem acrescidos;
- II - por direitos, rendas e bens obtidos por aquisição regular ou doações terceiros;
- III - Pelas contribuições dos doadores ou seus associados;
- IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados, Municípios, particulares e entidades estatais, sejam do País ou do Exterior;



6

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

§ 2º Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitidas a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus, quando necessárias à obtenção de recursos para a realização das suas atividades estatutárias, assim como a permuta que atenda aos interesses e conveniência da entidade.

§ 3º A Associação manter-se-á com as atividades desenvolvidas, contribuições dos seus doadores ou associados, das doações de naturezas diversas e de outras atividades, sendo que rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, no território nacional.

§ 4º Os recursos da Associação, empregados na realização de suas atividades estatutárias, provêm, ainda, da prestação de serviços ou atendimentos remunerados e da utilização rentável de bens e direitos de seu patrimônio, desde que toda a renda reverta para a realização de suas finalidades, inclusive em associações com terceiros.

§ 5º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da Associação ou de suas rendas, sob qualquer forma, a título de participação no seu resultado.

§ 6º É permitida a remuneração de seus Dirigentes, observados os limites legais, nos termos da legislação em vigor, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e exerçam funções específicas.

§ 7º Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos.





§ 8º Aludidos membros responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 7º No caso de dissolução da Associação, em razão de tornar-se impossível a continuação de suas atividades, a ser declarada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, o patrimônio da Associação será destinado a uma instituição congênere com personalidade jurídica de direito privado, ou a entidade pública, preferencialmente com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 8º Constituem receitas da Associação:

I – rendas provenientes dos resultados de suas atividades, como prestação de serviços de saúde, formação e capacitação de profissionais relacionados ao meio assistencial e acadêmico;

II – usufrutos que lhe forem constituídos;

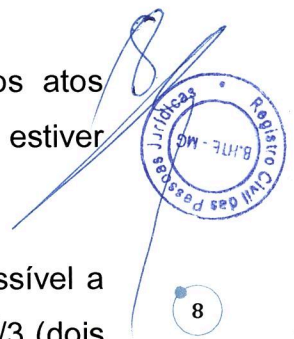
III – rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos e resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;



VIII – juros bancários e outras receitas de capital;

IX- receitas auferidas por meio de pesquisa clínica ou científica;

X - outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da Associação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Associação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º - Os bens pertencentes à Associação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.



9

CAPÍTULO IV – Dos Associados seus direitos e deveres

Art. 9º A Associação será composta de Associados, sendo essas pessoas físicas, que se distribuirão pelas categorias de: Efetivos, Beneméritos e Honorários.

§ 1º Os Associados Efetivos serão admitidos por indicação de um dos membros da Assembleia Geral, que, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros votantes, poderá aprovar sua inclusão.

• § 2º Deverá a indicação para Associado Efetivo recair sobre pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Associação, sem atuação que gere conflito de interesses, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo da Assembleia Geral.

§ 3º Poderão ser admitidos Associados Beneméritos que tenham prestado à Associação serviços de tal relevância que a Assembleia Geral os julgue merecedores dessa especial distinção, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Instituto Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91

Hospital Luxemburgo

Rua Gentios, 1.359

NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde

Avenida Churchill, 232

NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo

IEPI - Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 3º andar

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

Rua Paraisópolis, 887



§ 4º Poderão ser admitidos Associados Honorários que forem convidados pela Assembleia Geral e aceitarem essa honraria, a ser conferida em reconhecimento a alto mérito científico, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Art. 11. São direitos de todos os associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para o desenvolvimento das atividades da Associação;

IV – ter acesso aos balanços e às prestações de contas de natureza contábil e financeira, bem como relatórios e resultados de auditoria independente;

V – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;

VI – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;

§1º. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§2º. Dos Associados Efetivos:

a) privativamente, votarem nas deliberações da Assembleia Geral;

b) zelarem pela fiel consecução dos objetivos da Associação;

c) exercerem, além das atividades específicas, as atividades previstas nas outras categorias de Associados;

10

10

§3º. Dos Associados Beneméritos: auxiliar na manutenção da Associação, por meio de contribuições e participar da organização de promoções em benefício da mesma;

§4º. Dos Associados Honorários: participar de trabalhos e seminários científicos patrocinados pela Associação, promovendo a sua divulgação junto ao meio científico.

§5º. A Associação fará registro em livro próprio ou registro eletrônico quanto aos seus associados efetivos, beneméritos e honorários.

11

Art. 12. São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – exclusão da respectiva categoria de Associado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) A eventual exclusão de Associado é de competência exclusiva da Assembleia Geral, em decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, observada e fundamentada em relatório de conclusão circunstanciado para a devida exclusão.

III – por decisão do Assembleia-Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da instituição ou decisão da Assembleia-Geral;



Hospital Luxemburgo



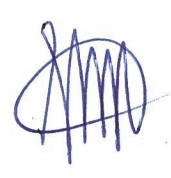
NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde



NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas



IEPI - Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação



Casa de Apoio Beatriz Ferraz

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo único. Os Associados na hipótese de desligamento voluntário, perderá o título, apenas podendo retornar ao quadro social nos termos do previsto no art. 9.º deste Estatuto.



12

CAPÍTULO V – Da Estrutura Orgânica

Art. 14. São órgãos da Administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão executadas e acompanhadas pela Diretoria Executiva, sob fiscalização do Conselho Fiscal, de acordo com as respectivas competências estatutárias.

§ 2º Os demais cargos, funções e suas correspondentes atribuições, bem como as estruturas indispensáveis à complementação da administração da Associação, serão definidos no seu Regulamento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º Respeitando o disposto neste Estatuto, o Regulamento Interno da Associação estipulará a forma de administração da instituição, de maneira a assegurar as atribuições e responsabilidades dos seus colaboradores.

§ 4.º Os integrantes da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado, sendo vedado à Associação distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

§ 5.º Os membros do Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Associação.

§ 6.º Os membros da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não responderão pelas obrigações da Associação, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos.

§ 7.º Não se admite o exercício cumulativo das funções de integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral

Seção I – Da Composição e do Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral compor-se-á por Associados Efetivos, Beneméritos e Honorários.

§1º Os Associados Efetivos, categoria que detêm poder de voto, dos quais, no mínimo, 01 (um) representante da área assistencial; e 01 (um) representante da Pastoral da Saúde.

§2º Os Associados Efetivos, representantes da área assistencial deverão ser indicados pelo Corpo Clínico, mediante lista tríplice, a ser submetida a votação em Assembleia Geral.

§3º Em caso de votação para inclusão de um Associado Efetivo representante da VOLMAPE, deverá ser cumprido o rito de indicação pela Assembleia Geral da



13

VOLMAPE, mediante lista tríplice, a ser submetida a votação em Assembleia Geral da Associação Mário Penna.

§4º O Associado Efetivo, representante da Pastoral da Saúde, deverá ser indicado pela Pastoral, mediante lista tríplice, a ser submetida a votação em Assembleia Geral da Associação Mário Penna.

Art. 16. A Assembleia Geral elegerá, dentre os seus Associados Efetivos, permitida uma única reeleição, com mandato de 04 (quatro) anos, o seu Presidente.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral assegurar-se-á, sempre, ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

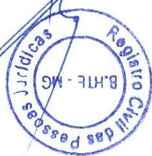
Art. 17. No caso de vacância de cargo de Associado Efetivo, ou impedimento definitivo do respectivo titular, o substituto será indicado nos termos do art. 9º, §1º.

Art. 18. A exoneração ou destituição do cargo de Associado da Assembleia Geral, dar-se-á nos mesmos casos e pela mesma forma previstos no artigo 13º e seus parágrafos.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Assembleia Geral, de 2/5 (dois quintos) de seus Associados, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Assembleia, que designará o secretário da reunião.

§ 2º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente da Assembleia Geral será substituído pelo seu membro mais antigo.





§ 3º É permitido o exercício cumulativo das funções de membro da Assembleia Geral e de membro da Diretoria Executiva, inclusive para os cargos de Presidente da Assembleia Geral e Diretor-Presidente da Associação.

§4º O Presidente da Assembleia Geral deverá ser necessariamente Associado Efetivo.

§ 5º Independentemente do disposto no art. 13º, perderá automaticamente a sua qualidade de associado o membro da Assembleia Geral que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 04 (quatro) anos, sem justificação do motivo de sua ausência, formalmente comunicada à Assembleia Geral.

§6º A justificativa de que trata o §5º deverá ser apresentada formalmente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembleia em que foi ausente.

Seção II – Da Competência da Assembleia Geral

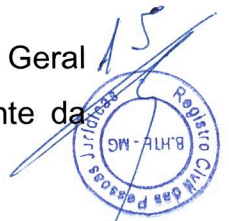
Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I - Por maioria absoluta de seus Associados Efetivos, alterar o presente Estatuto;

II – Deliberar, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos, sobre afastamento, exoneração ou destituição de cargo ou função, relativamente a qualquer membro da Assembleia, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III - Decidir no caso de contratos que possuem como natureza específica do objeto a aquisição, hipoteca, venda ou alienação de imóveis, sobre a constituição de ônus reais atingindo bens do patrimônio da Associação ou que por ela venham a ser adquiridos, bem como sobre aceitação de doação com encargos;

IV – Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral, envolvendo valores individuais por operação e superiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), cotrigidos monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços



15

(IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que o venha substituir, contada da data de aprovação deste Estatuto;

V - Aprovar, no máximo até trinta de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - Apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, no máximo até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a “Prestação de Contas” e o “Balanco Geral” relativo ao ano anterior;

VII – Eleger os membros do Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;

VIII – Aprovar regras gerais acerca da remuneração dos Dirigentes, observados os limites legais, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e exerçam funções específicas;

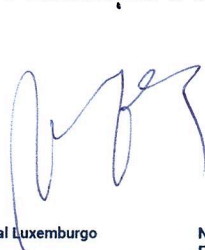
IX – Manter Auditoria Interna, órgão permanente de assessoria à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII – Da Diretoria Executiva

Seção I – Da Composição e do Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e de Relações Institucionais, um Diretor Financeiro e um Diretor de Gestão Corporativa.

§1º O Diretor-Presidente é o Presidente da Associação.



Instituto Mário Penna

Hospital Luxemburgo



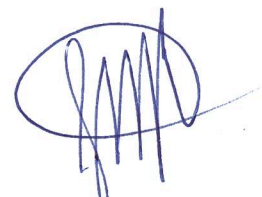
NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde



NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas



IEPI - Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação



Casa de Apoio Beatriz Ferraz



§2º O Diretor-Presidente será eleito pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição; enquanto os demais Diretores serão escolhidos e contratados por decisão da Assembleia Geral.



17

§3º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter qualificação e/ou experiência profissional comprovadas em áreas de conhecimento relacionadas à gestão.

§4º Não poderão integrar a Diretoria Executiva os membros do Conselho Fiscal.

§5º É vedado integrar a Diretoria Executiva pessoa que:

I – se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II – tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes do Conselho Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

Art. 22. A eleição de novo Diretor-Presidente far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Assembleia-Geral;

III – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;

IV – proporcionar ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

V – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

VI – elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Associação;

VII – convocar reuniões da Assembleia-geral;

VIII – representar a Associação perante instituições financeiras;

IX – admitir e demitir empregados, na forma especificada pelo art. 40 deste Estatuto;

Parágrafo único: o Diretor-Presidente poderá constituir representantes, mediante instrumento de procuração, para os atos previstos nos incisos I, III e VIII, devendo a procuração constar os poderes específicos. Os atos objeto da procuração deverão ser assinados, necessariamente, por dois outorgados.

Art. 24. É vedado aos membros da Diretoria em relação à Associação o uso indevido da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 25. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente e simultaneamente acompanhado de respaldo e representação jurídica, tanto da Assessoria Jurídica da Associação, bem como por escritórios advocatícios contratos para este fim.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo e de Relações Institucionais:

I – Exercer atos em consonância com as normas gerais previstas neste Estatuto;

II – Promover a gestão da captação de recursos de emendas parlamentares e verbas referentes a recursos públicos;

III – Promover a captação de recursos via parcerias com o setor privado, como parceiros de troca e telemarketing;



IV – Responsabilizar-se pela gestão dos setores de captação e marketing, principalmente em relação à verificação e a consonância das ações desempenhadas com as finalidades estatutárias, bem como as normas gerais previstas por essa Associação.



19

Art. 27. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Exercer a gestão financeira e dirigir todas as atividades relacionadas com a gestão orçamentária e faturamento, bem como administrar, conjuntamente com o Diretor Presidente, fundos, valores mobiliários, receitas e despesas da Associação;

II – Validar, com o Diretor-Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação e o Balanço Geral anual;

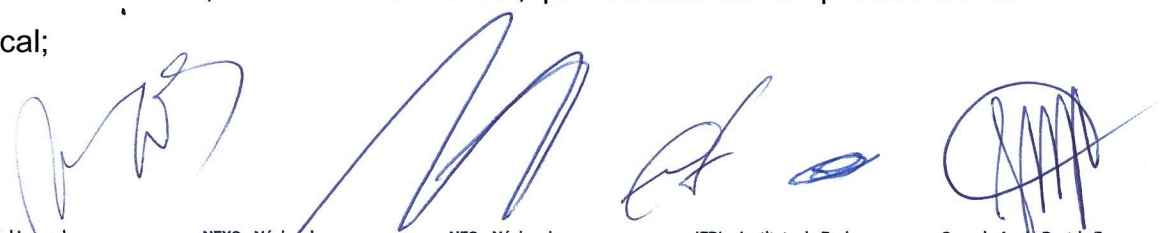
III - Apresentar, mensalmente, “Prestação de Contas” e “Balancetes Demonstrativos da situação financeira”, submetendo-os à apreciação do Diretor-Presidente;

IV – Apresentar o orçamento anual ao Conselho Fiscal, bem como à Diretoria Executiva, para posterior análise pela Assembleia Geral e decisão sobre aprovação até o dia 30 de novembro do respectivo ano;

V - Responsabilizar-se pela escrituração contábil e fiscal da Instituição, mantendo-a atualizada, com balancetes, balanços e relatórios, promovendo a conformidade da escrituração com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI – Acompanhar a execução financeira dos contratos e convênios assistenciais celebrados pela Associação;

VII – Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Diretoria e, posteriormente, à Assembleia-Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;



Art. 28. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I – Exercer a gestão corporativa da Instituição em consonância com as normas gerais previstas neste Estatuto;

II – Monitorar a implementação do Planejamento Estratégico e seus respectivos desdobramentos na gestão da Instituição, com enfoque assistencial;

III – Acompanhar a execução assistencial prezando pela conformidade das metas quantitativas e qualitativas acordadas no Planejamento Estratégico;

IV – Prospectar parcerias estratégicas para a ampliação da prestação de serviços de saúde;

20

CAPÍTULO VIII – Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Assembleia-Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

• **§ 1.º** Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

§ 2.º É vedado integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

I – se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II – tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes da Diretoria Executiva, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

Art. 31. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 32. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral se reunirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 34. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 32.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia-Geral;

II – emitir parecer, quando solicitado, sobre possíveis alienações, onerações ou aquisições de bens e direitos, para deliberação do Assembleia-Geral;



III – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

IV – emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Associação;

V – convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

VI – propor à Assembleia-Geral a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII – denunciar a existência de irregularidades à Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX – Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Diretoria Financeira apresentará à Assembleia-Geral, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.


§1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º – A Assembleia-Geral deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.






Art. 38. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida à Assembleia-Geral até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterá, minimamente, os seguintes elementos:

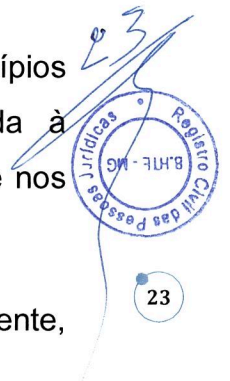
I – Balanço Patrimonial, auditado por auditor externo independente, acompanhado das seguintes demonstrações contábeis e financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal:

- a) Demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- b) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- e) Notas explicativas;
- f) Quadro Comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
- g) Quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada.

Art. 39. A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO X – Do Pessoal

Art. 40. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.





complementada pelas normas internas e distintas devidamente aprovadas e adotadas pela Associação, a depender do cargo ou função do colaborador e respeitando os limites impostos pela legislação que trata da matéria.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.



CAPÍTULO XI – Do Programa de Integridade

Art. 41. A Associação manterá Programa de Integridade e Compliance consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e Compliance deve ser mantido com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

I – o estabelecimentos de mecanismos que garanta a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação;

II – à adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos;

III – o alinhamento do Programa de Integridade e Compliance ao Planejamento Estratégico e aos objetivos estatutários;

IV – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional;

V – adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes da entidade, de modo a garantir a eficiência na execução de suas finalidades estatutárias;

VI – estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade e Compliance, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;

VII – monitoramento do desempenho do Programa de Integridade e Compliance, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;



25

CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. Enquanto não for substituído pelo novo titular eleito, continuará a responder pelo expediente do respectivo cargo o ocupante cujo mandato esteja vencido.

Art. 43. Com a aprovação do presente Estatuto, ficam revogados os mandatos vigentes da Diretoria Executiva, devendo a recomposição ser feita pela Assembleia, imediatamente, nos termos do art. 21, § 2º deste Estatuto.

Art. 44. Para prestação de serviços à Associação e às Unidades por ela mantidas, poderão ser firmados convênios ou contratos com terceiros, na forma da lei, com transferência parcial ou total de seus serviços assistenciais, em regime de maior vantagem econômico-financeira para a Associação, desde que a Associação não possa prestar os serviços em melhores condições técnicas e/ou financeiras.

Parágrafo único: Em caso de transferência integral de todos os serviços assistenciais prestados pela instituição, na forma de convênio ou contrato, mediante aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral, deverá ser apresentado um estudo de

viabilidade técnico-econômica, bem como exigido a expertise profissional da pessoa jurídica no mercado, na forma da lei.

Art. 45. O exercício orçamentário-financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Ao fim de cada exercício proceder-se-á ao inventário e Balanço Geral, observadas as prescrições legais.

Art. 46. As reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão convocadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, virtual ou postada com comprovação de recebimento aos membros.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer presencialmente ou virtualmente, por meio de plataforma virtual assinalada, de acordo com definição explicitamente descrita na convocação encaminhada aos membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

§2º As assinaturas de todos os documentos produzidos em reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal – como atas, aprovações, convocações e apresentações – poderão ser assinados, para seus devidos fins de registro, por meio de assinaturas digitais.

Art. 47. Na omissão de *quórum* de votação, considera-se a maioria simples.

Art. 48. Os demais casos omissos serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 49. Os prazos constantes neste Estatuto são contabilizados por dias úteis.

Art. 50. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, em reunião ordinária, revogando as disposições em contrário.

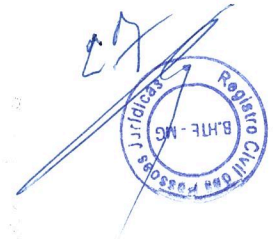
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29/06/2023.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.



26

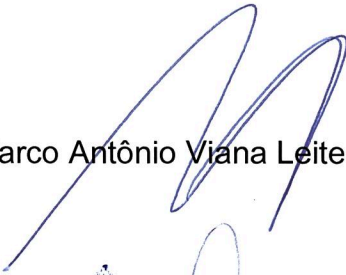

Israel Gonzaga Ferreira

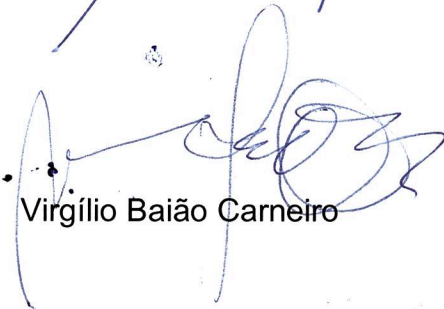


27


José Maurício Resende


Mairon César José Machado Lopes


Marco Antônio Viana Leite


Virgílio Baião Carneiro

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA

AVERBADO(A) sob o nº 539, no registro 55816, no Livro A, em 16/10/2023

Belo Horizonte, 16/10/2023

Emol: (6101-0) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.46 Iss: 7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol: (8101-8) R\$ 226.63 TFJ: R\$ 75.33 Rec: R\$ 13.60 Iss: 11.34 - Total: R\$ 326.70

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substitua
() Arbal Skackauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HCJ49078**
Cód. Seg.: **6865.6605.2501.1440**

Quantidade de Atos Praticados: **00028**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 389.24 TFJ: R\$ 126.06 Total: R\$ 515.30 ISS: R\$ 18.38

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3093
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA

**AVERBAÇÃO nº 539, no registro 55816, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.**

Belo Horizonte, 16/10/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial

() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: (x) Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HCJ49106**
Cód. Seg.: **8446.2899.1607.0488**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

